

Lima Duarte, 03 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
Josimar Oliveira Campos
Presidente da Câmara Municipal
LIMA DUARTE – MG

RECEBIDO EM
04/05/2022
04/05/2022
04/05/2022

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 106/2022/GP.**

Excelentíssimos Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho esclarecer sobre o ofício nº 106/2022/GP, que trata do Processo nº 1104676 do Tribunal de Contas de Minas Gerais que emitiu parecer sobre a Prestação de Contas do Município de Lima Duarte referente ao Exercício de 2020, sendo assim, menciono sobre a Conclusão Geral da Análise:

1 – Da Execução Orçamentária

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo assim ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 153.901,96, com base no excesso de arrecadação, porém, não foram empenhadas despesas com base nos créditos adicionais irregularmente abertos, não tendo havido, portanto, comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual foi afastado o apontamento.

Não foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo a obrigatoriedade do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

O repasse à Câmara obedeceu ao limite de 7,00% estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a 5,64% da receita base de cálculo.

Foi aplicado o percentual de 28,30% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de 25% exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Foi aplicado o percentual de 27,25% da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo ao mínimo de 15% exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988.

(Assinatura)

Foi obedecido aos limites percentuais Despesas com Pessoal estabelecido no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados 44,99% da receita corrente líquida.

3 – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, foi emitido parecer prévio pela aprovação das contas do senhor Geraldo Gomes de Souza, Chefe do Poder Executivo do Município de Lima Duarte no exercício de 2020, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Dessa maneira, aguardo a Câmara Municipal de Lima Duarte, apreciar os atos relativos ao mencionado, e espero diante das razões expendidas emitirem parecer pela aprovação das contas do exercício de 2020 do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, espero ter respondido todos os questionamentos ora solicitado.

Atenciosamente,


Geraldo Gomes de Souza
Ex -Prefeito
Município de Lima Duarte – MG